



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 4443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº 604/2021 de 19 de Janeiro de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cairu a celebrar convênios, contratos, Parcerias e outros ajustes com diversos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, bem como, com empresas e entidades públicas e privadas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 604/2021 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cairu a celebrar convênios, contratos, Parcerias e outros ajustes com diversos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, bem como, com empresas e entidades públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cairu, pelos próximos quatro anos, autorizado a celebrar convênios com diversos órgãos públicos Federal e Estadual, para a captação de recursos destinados as áreas de:

- I.- educação;
- II.- saúde;
- III.- segurança;
- IV.- assistência social;
- V.- meio ambiente
- VI.- cultura;
- VII.- administração;
- VIII.- agricultura;
- IX.- turismo;
- X. Infraestrutura;
- XI. desenvolvimento urbano; e
- XII.- trabalho e renda.

Art. 2º – Fica, também, o Poder Executivo Municipal de Cairu, autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes com empresas e entidades estatais ou privadas, inclusive Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para atender as finalidades elencadas nos incisos do artigo anterior, bem como com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, 19 janeiro de 2021.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal de Cairu